



Cartilha do Plano de Benefícios **PREV-MAIS**



Sumário

Apresentação	3
Plano de benefícios PREV-MAIS	4
Adesão ao PREV-MAIS	
Cancelamento da Inscrição	
Beneficiários	7
Tipos de Participação	
Salário de Participação	
Mudanças na Opção do Percentual de Contribuição	
Fonte de Receita	
Tributação	15
Tabela Progressiva do IR	
Tabela Regressiva do IR	
Tributação Sobre os Resgates	
Benefícios	19
Informações Importantes	
Institutos	24
Autopatrocínio	
Benefício Proporcional Diferido	
Portabilidade	
Resgate de Contribuição	
Área Restrita	28
Demais Informações	



Apresentação



Esta cartilha apresenta o Plano de Benefícios **PREV-MAIS**, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, em 13 de maio de 2021, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – **PREVCOM-MG**, entidade criada pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Lei Complementar estadual nº 132, de 7 de janeiro de 2014, com finalidade de administrar e executar planos de benefícios previdenciários.

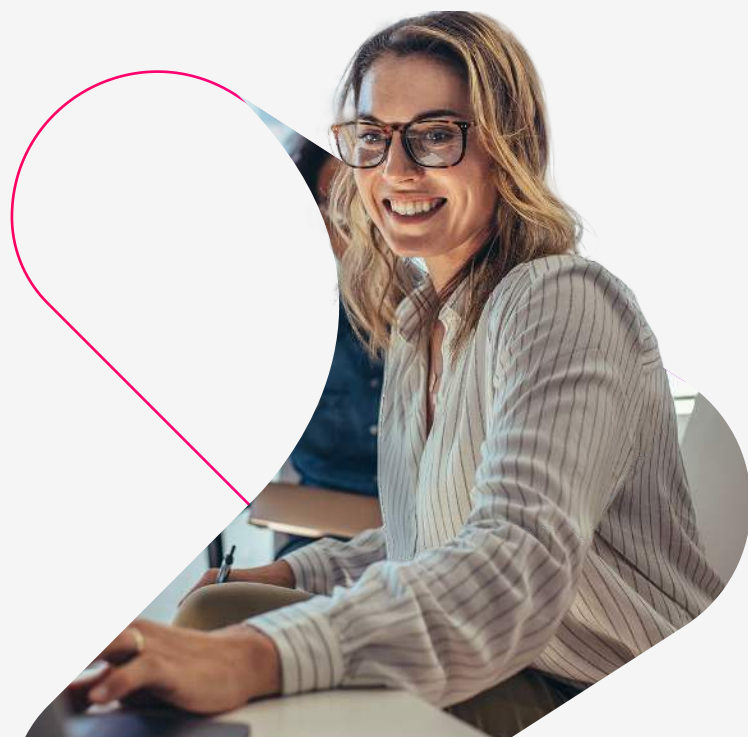
A **PREVCOM-MG** é entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

Plano de Benefícios PREV-MAIS

O **PREV-MAIS** é um plano multipatrocinado criado pela **Prevcom-MG**, que permite aos Entes Públicos oferecerem aos seus servidores uma previdência complementar idealizada exclusivamente para eles. Sendo um plano estruturado na modalidade de contribuição definida (CD), conta com a segurança da capitalização individual, tanto na fase contributiva, quanto na fase de percepção de renda, não tendo, portanto, a presença de risco de déficits atuariais. Nessa modalidade de plano, o valor do benefício programado é ajustado ao saldo de conta mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção do benefício, de acordo com as regras definidas no Regulamento do Plano de Benefícios.

A adesão ao **Plano de Benefícios PREV-MAIS** traz vantagens para o Participante, tais como: Recebimento de benefícios complementar àquele a ser pago pelo RPPS; Ganhos fiscais (IRPF) na fase de acumulação; Possibilidade de ganhos fiscais (IRPF) na percepção do benefício (tabela regressiva do IR); Acúmulo de saldo com contrapartida do Patrocinador, no caso dos partici-

pantes normais; Auferir 100% da rentabilidade líquida dos investimentos do plano na conta individual; Planejamento sucessório (em caso de óbito, 100% do saldo é destinado à renda dos beneficiários e, na ausência desses, o saldo será pago aos herdeiros legais); Possibilidade de participação na gestão e governança da Entidade; E se filiar a uma entidade sem fins lucrativos.



ADESÃO AO PREV-MAIS

A **inscrição** do participante no Plano será realizada:



I - Automaticamente, com efeitos a partir da data de entrada em exercício, ou do exercício da opção de migração;



II - Mediante a assinatura de formulário próprio, no caso de participantes facultativos, que terá efeitos a partir da data do protocolo na unidade competente do Patrocinador ou na PREVCOM-MG.

Fica assegurado ao Participante o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição, processada automaticamente, de acordo com as condições e prazos definidos no Regulamento

A PREVCOM-MG conta com uma equipe de consultores preparados para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do Plano de Benefícios PREV-MAIS, e fazer simulações necessárias para a opção que melhor se enquadre em seu orçamento.

Entre em contato por meio do:

E-mail: contato@prevcommg.com.br ou

Telefones: **(31)2526-0038 e (31) 97112 1731.**

CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Dar-se-á o **cancelamento** da inscrição do **Participante** que:



I - Requerer;



II - Falecer;



III - Deixar de pagar 3 (três) contribuições básicas consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de vinte e quatro meses;



IV - Desligar-se do Patrocinador, ressalvada a opção pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, o cancelamento da inscrição será precedido de notificação, que concederá 30 (trinta) dias de prazo para o Participante regularizar sua situação junto ao plano.

Ressalvado o caso de falecimento do **Participante**, o cancelamento da inscrição importará na imediata perda dos direitos inerentes e no cancelamento automático da inscrição dos seus Beneficiários, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.

Fica assegurado ao **Participante** o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição processada automaticamente no prazo de até **90 (noventa)** dias da data da inscrição, e a restituição de contribuições pessoais vertidas.

Beneficiários

São **Beneficiários** as pessoas designadas pelo **Participante** ou **Assistido**, para fins de recebimento do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

Não havendo indicação da proporcionalidade do rateio, este será feito em partes iguais aos **Beneficiários** designados.

O Participante deverá designar seus **Beneficiários** até o prazo de **30 (trinta)** dias da sua inscrição, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

No caso de haver designação de mais de um **Beneficiário**, o **Participante** ou o **Assistido** deverá informar, por escrito, o percentual do rateio do benefício que caberá a cada um deles.

O **Participante** ou o **Assistido** poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de **Beneficiários** e o percentual do rateio do benefício mediante comunicação formal através de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.



TIPOS DE PARTICIPAÇÃO

Participantes Ativos:

Servidores públicos ocupantes de cargo efetivo vinculados ao **Patrocinador**, cuja remuneração seja superior ao Teto do RPPS.

É necessário cumprir uma das condições:

I - Admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar. Esses serão admitidos automaticamente inscritos no Plano desde a data de entrada do exercício.

II - Admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele venham a optar pela migração.

Participantes Ativos Facultativos:

Servidores vinculados ao Patrocinador.

É necessário cumprir uma das condições:

I - Admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja igual ou inferior ao Teto do RPPS.

II - Admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que não optaram pela migração.

III - Servidores públicos não ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador. Ou seja, cargos de comissão.

Participante Autopatrocinado:

Estando na condição de **Participante**, optar pelo instituto do **Autopatrocínio**. Necessário a perda do vínculo com o **Patrocinador**.

Beneficiários:

Designados pelo **Participante** ou **Assistido** inscritas no Plano de Benefícios, para fins de recebimento do Benefício por Morte.

Participante Vinculado:

Estando na condição de **Participante**, optar pelo instituto do BPD. Necessário a perda do vínculo com o **Patrocinador**.

SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

Participante Ativo Patrocinado:

A parcela de sua remuneração, ou subsídio que exceder o teto do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Esse público terá direito a contrapartida de contribuição do Patrocinador.

Participante Ativo Facultativo:

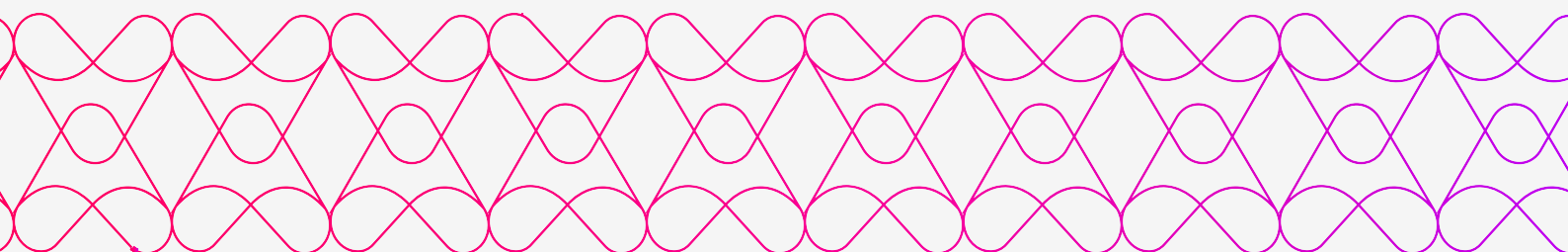
O valor da remuneração ou do subsídio do Participante que esteja abaixo do teto do Regime Próprio de Previdência Social. Esse público não terá direito a contrapartida do Patrocinador a não ser que o salário se torne superior ao teto do RPPS.

Assistido:

A renda mensal que lhe for assegurada por força do Regulamento;

Autopatrocinado e Vinculado:

O Salário de Participação será o mesmo do mês imediatamente anterior ao da perda do vínculo com o Patrocinador ou da perda da remuneração, atualizado no mês de março de cada ano, de acordo com a variação do índice do Plano.



MUDANÇAS NA OPÇÃO DO PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO

A alteração do percentual nas contribuições básica e adicional, poderão ser solicitadas todo ano, no mês de aniversário do participante.



FONTE DE RECEITA

Participante

Contribuição Básica:

mensal e obrigatória, com alíquota por ele fixada na data de inscrição no Plano, em percentual compreendido entre 3% (três por cento) e 15% (quinze por cento) do Salário de Participação do Participante, com intervalos mínimos de 0,5% (zero vírgula cinco por cento);

I - Contribuição Adicional: mensal e facultativa, determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o Salário de Participação;

II - Contribuição Voluntária: esporádica e facultativa, de valor livremente escolhido pelo Participante;

III - Contribuição Adicional de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela Adicional de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio.

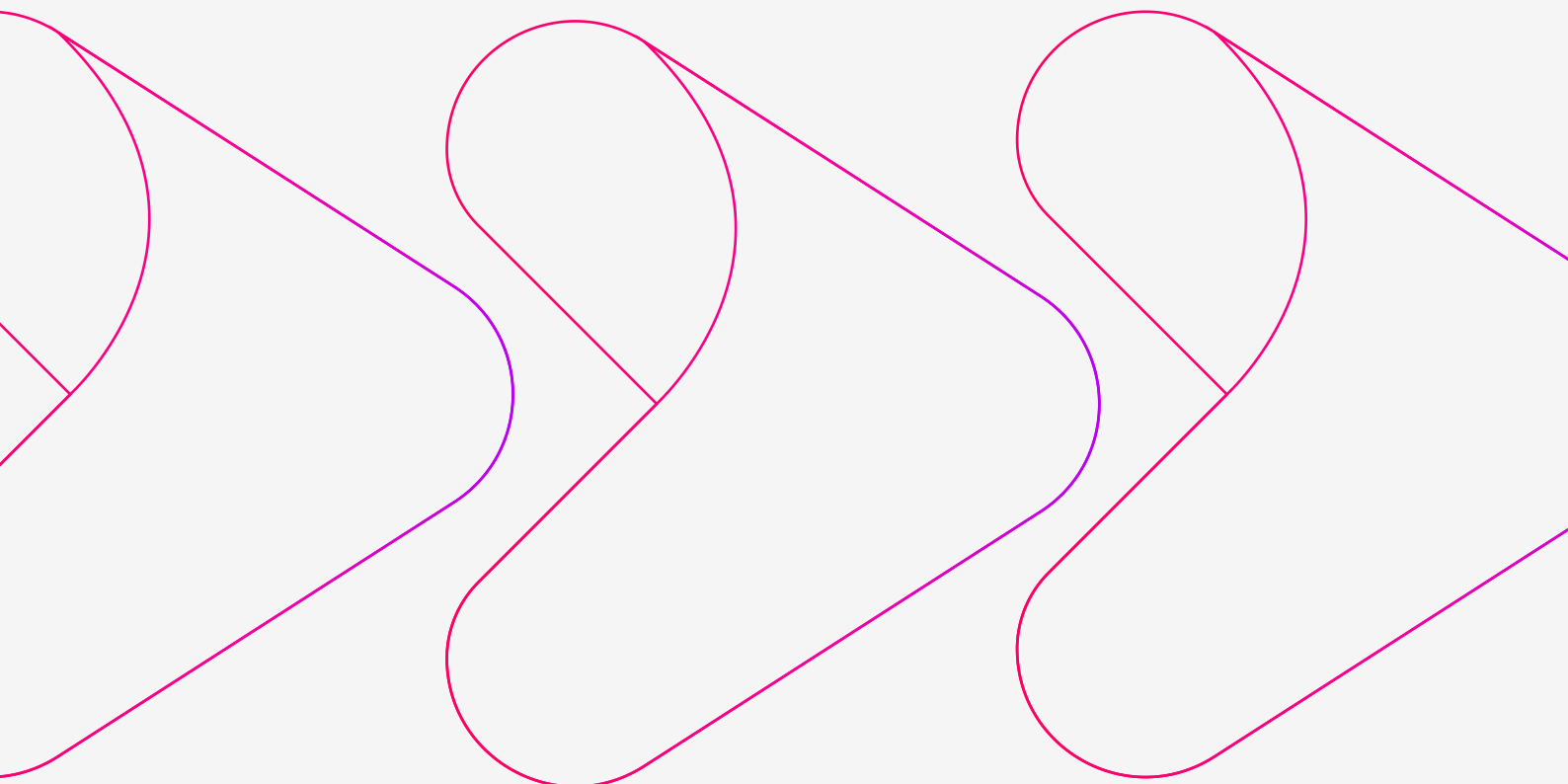
FONTE DE RECEITA

Patrocinador:

Contribuição Básica:

mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição Básica do Participante.

O valor da **Contribuição Básica do Patrocinador**, em hipótese alguma, excederá à Contribuição Básica do Participante, e estará limitado a percentual definido pelo patrocinador. Para conhecer esse percentual, procure o RH ou a Prevcom-MG. Essa contribuição é exclusiva para Participantes Ativos Patrocinados, que possuem remuneração acima do teto do RPPS e Participante Ativos Facultativos que vieram a ter a remuneração acima do teto.



Contribuição Administrativa:

Destinada a custear as Despesas Administrativas, de acordo com o Plano Anual de Custeio.

Taxa administrativa: ZERO

Taxa de carregamento: 7% sobre as contribuições dos Participantes e Patrocinadores.



Tributação

Por intermédio das Leis 11.053/04 e 11.196/05, o governo federal criou e implantou a **Tabela Regressiva de Tributação**, que passou a conviver com o regime anterior, que se baseava na Tabela Progressiva de Tributação. O Participante de plano de benefícios estruturado na modalidade de Contribuição Definida – CD, que é a modalidade do **Plano PREV-MAIS**,

pode escolher entre a tributação pela **Tabela Progressiva** ou pela **Tabela Regressiva** do IRPF.

Os pagamentos de resgates e dos benefícios de aposentadoria serão tributados de acordo com a opção do Participante (Leis 11.053/04 e 11.196/05 – Tabela Progressiva ou Tabela Regressiva do Imposto de Renda).

	Tabela Progressiva	Tabela Regressiva
Perfil	Ideal para quem possui objetivos de curto e médio prazo.	Ideal para quem possui objetivos de longo prazo.
Tributação de IR no momento do resgate	Alíquota única de 15% a título de antecipação de IR, devendo o valor integral do resgate ser lançado na declaração de ajuste anual do IR.	Alíquota inicia-se em 35% nos primeiros dois anos e pode chegar até 10% após 10 anos de cada contribuição realizada.
Tributação de IR no momento do recebimento da aposentadoria	Conforme tabela progressiva do imposto de renda vigente na data do recebimento do benefício	Será considerada para cálculo a média ponderada de cada contribuição, expressa em anos, que determina a faixa do imposto na Tabela Regressiva

Lei 14.803, de 10 de janeiro de 2024.

Altera a Lei 11.053, de 29 de dezembro de 2024, para permitir a participantes e assistidos de plano de previdência complementar optarem pelo regime de tributação por ocasião da obtenção do benefício ou do primeiro resgate dos valores acumulados.

TABELA PROGRESSIVA DO IMPOSTO DE RENDA

A **Tabela Progressiva** utiliza a mesma tabela do IR, que incide sobre seu atual salário. Nesse regime de tributação, é permitido **deduzir gastos com saúde, educação e dependentes**.

A base de cálculo será conforme as faixas salariais vigentes informada pela Receita Federal anualmente e as alíquotas poderão variar entre isento, **0%** a **27,5%** dependendo do valor do benefício.



TABELA REGRESSIVA DO IMPOSTO DE RENDA

A **Tabela Regressiva** leva em consideração o período de acumulação de cada contribuição ao Plano. As alíquotas do Imposto de Renda vão decrescendo à medida do aumento do período decorrido entre a data em que cada contribuição foi realizada e a data em que o benefício ou resgate for pago ao participante.

Nesse regime, não é permitido **deduzir gastos com saúde, educação e dependentes**.

TABELA REGRESSIVA

Prazo	Alíquota (%)
Até 2 anos	35%
A partir de 2 anos até 4 anos	30%
A partir de 4 anos até 6 anos	25%
A partir de 6 anos até 8 anos	20%
A partir de 8 anos até 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

TRIBUTAÇÃO SOBRE OS RESGATES

Optando-se pela **Tabela Progressiva**, na declaração anual do IRPF, deverá ser realizado o ajuste, uma vez que o valor do resgate, parcial ou total, será tributado em 15% na fonte, a título de antecipação de IRPF.

Caso o **participante** opte pela **Tabela Regressiva**, o valor do resgate ou benefício será tributado exclusivamente na fonte, com alíquotas decrescente em função do prazo de acumulação dos recursos e não estará sujeito à Declaração de Ajuste Anual.



Benefícios

Benefício de Aposentadoria

A quem se destina

Participante Ativo Patrocinado, Participante Ativo Facultativo, o Autopatrocinado e o Vinculado.

Condições para usufruir

Participante Ativo Patrocinado e Ativo Facultativo:

- I** – Estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo Regime do ente federativo a que estiver vinculado;
- II** – Ter, no mínimo, 60 (sessenta) contribuições ao Plano;
- III** – A cessação do vínculo funcional com o patrocinador.

Para o Participante Autopatrocinado e o Vinculado o benefício será devido a partir da data em que se tornaria elegível caso mantivesse a sua inscrição no Plano na condição anterior a opção pelo Instituto.

Benefício de Invalidez

A quem se destina

Participante Ativo Patrocinado, Participante Ativo Facultativo, o Autopatrocinado e o Vinculado.

Condições para usufruir

O Benefício por Invalidez será concedido ao Participante que o requerer, atestada a invalidez pelo regime de previdência social a que estiver vinculado, e será devido a partir da data do protocolo do requerimento perante a PREVCOM-MG.

Benefício de Pensão por Morte

A quem se destina

Aos Beneficiários do Participante Ativo Patrocinado, Participante Ativo Facultativo, Vinculado, Autopatrocinado e o Assistido.

Condições para usufruir

Concedido mediante requerimento do beneficiário do participante falecido condicionada a sua concessão pelo Regime de Previdência a que estiver vinculado.

Formas de Pagamentos:

I - Renda por percentual escolhido pelo participante entre 0,1% e 1,5% com variação de 0,1% até esgotar o saldo (prazo indeterminado).

II - Renda por prazo certo, a ser paga pelo prazo de 60 a 240 meses (de 05 a 20 anos), a critério do participante (prazo determinado).

Renda Mínima: Será $\frac{1}{2}$ (um meio) salário mínimo. Quando o benefício resultar em um valor inferior a $\frac{1}{2}$ (um meio) salário mínimo, o benefício será pago em parcela única.

Renda Máxima: calculado com prazo de 60 meses.

Ocorrendo a invalidez do Participante, Autopatrocinado ou Vinculado, o pagamento do benefício ocorrerá nos mesmos moldes do benefício de aposentadoria. Ou seja, nos mesmos prazos de recebimento.

O valor do capital segurado será pago à **Prevcom-MG que, converterá o saldo em parcelas de aposentadoria por invalidez.**



Para receber o benefício de invalidez o participante deverá:

- I - Comprovar a invalidez mediante comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao RPPS.
- II - Na falta deste último, a comprovação deverá ser do corpo médico indicado pela Entidade.

Ocorrendo a morte do **Participante, Autopatrocinado, Vinculado** ou **Assistido**, seus beneficiários farão jus ao **benefício** mesmos moldes do benefício de aposentadoria.

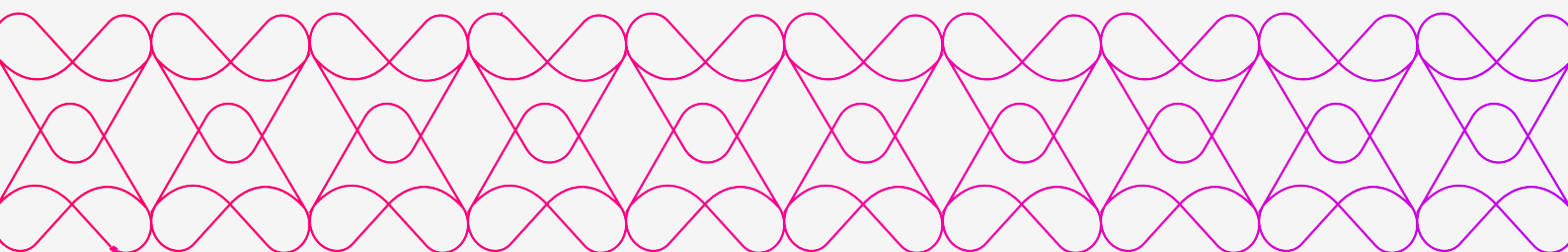
Ou seja, nos mesmos prazos de recebimento.

Os beneficiários receberão o valor do benefício conforme a indicação e dis-

tribuição de percentual definida pelo Participante. Caso o participante não tenha feita a distribuição, os beneficiários receberão o benefício em percentuais iguais.

O valor do capital segurado será pago à **Prevcom-MG que, converterá o saldo em parcelas de aposentadoria por morte.**

Nos casos em que o Participante ou o Beneficiário for incapaz, por força de lei ou de decisão judicial, o benefício será pago ao seu representante legal.



INFORMAÇÕES IMPORTANTES

○ **Participante Normal, Participante Facultativo, o Assistido e o Autopatrocinado** poderão aderir à **Cobertura Adicional de Risco**, que será contratada de forma isolada pela PREVCOM-MG com companhia seguradora, e custeada de forma individualizada pelo Participante, somente gerando direito enquanto vigente a contratação.

Para contratação, acesse a lista de Agentes Previdenciários no site da Prevcom-MG:

Encontre um Agente – Prevcom-MG
(prevcommg.com.br).



Institutos

Por ocasião da cessação do vínculo funcional com o **Patrocinador**, o **Participante Normal** e o **Participante Facultativo**, que não tiverem preenchido as condições regulamentares para a percepção de benefício, poderão optar por um dos **institutos**, desde que os requisitos necessários sejam preenchidos.



I – Autopatrocínio



II – Benefício Proporcional Diferido (BPD)



III – Portabilidade



IV – Resgate

AUTOPATROCÍNIO

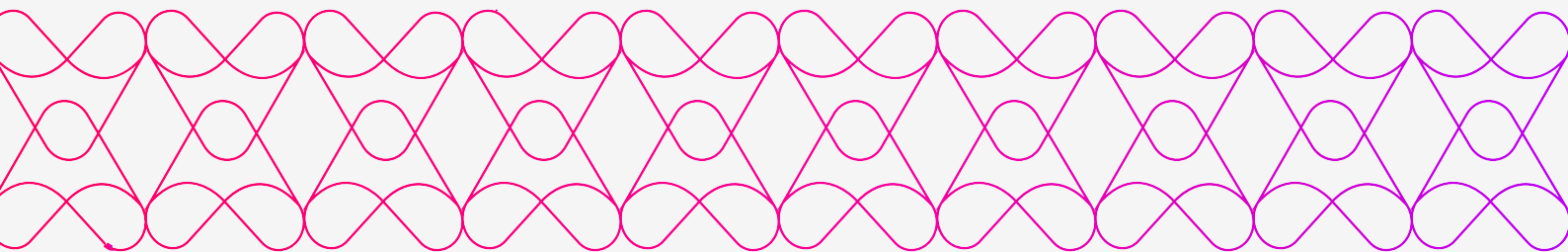
O **Participante** poderá continuar inscrito no **Plano PREV-MAIS** com as mesmas condições anteriores no caso de perda parcial ou total da remuneração. Para tanto, deverá manter o valor de **sua contribuição** e a do **Patrocinador**, caso haja, conforme critérios estabelecidos no Plano Anual de Custeio.

Caso opte por esse instituto, o Participante não será impedido de fazer uso dos Institutos do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate de Contribuição ou da Portabilidade.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO – BPD

O **Participante** poderá optar, antes da aquisição do direito ao Benefício, por ocasião do término do vínculo funcional com o Patrocinador, pelo **Benefício Proporcional Diferido**, a ser concedido quando cumpridos os requisitos de elegibilidade.

Essa opção é **permitida** a contar de **6 (seis) meses** de vinculação ao **Plano PREV-MAIS**, desde que tenha rompido o vínculo com o Patrocinador. Nesse caso, o Participante não poderá ter feito uso dos institutos do Resgate e da Portabilidade.



PORTABILIDADE

O **Participante** poderá **portar** o seu direito acumulado para outro plano de previdência complementar ou sociedade seguradora.

Para fazer uso desse instituto, além da perda do vínculo funcional, o Participante deverá ter no mínimo **06 (seis) meses** de filiação ao Plano, não estar em gozo de qualquer Benefício nem ter feito uso do instituto do Resgate.

RESGATE DE CONTRIBUIÇÃO

O **Participante** poderá fazer a opção de receber os valores dos recursos individuais alocados no **Plano PREV-MAIS**, desde que, além de perder o vínculo funcional, não esteja em gozo de qualquer benefício nem tenha feito uso do instituto da **Portabilidade**.

das nas Contas Individuais em nome do Participante, acrescidas do percentual (conforme tabela abaixo) das contribuições do Patrocinador, excetuando-se as contribuições destinadas ao custeio dos Benefícios de Risco e das Despesas Administrativas.

O valor do **Resgate**, que poderá ser pago em **1 (uma)** única parcela ou em até **12 (doze)** parcelas, será correspondente à totalidade de cotas acumula-

Tempo de Vinculação ao Plano PREV-MAIS	% Aplicável sobre a Conta de Patrocinador
Até 3 anos de vinculação	0%
De 3 a 5 anos de vinculação	5%
De 6 a 8 anos de vinculação	15%
De 9 a 11 anos de vinculação	20%
De 12 a 14 anos de vinculação	30%
De 15 a 17 anos de vinculação	35%
De 18 a 20 anos de vinculação	40%
De 21 a 23 anos de vinculação	45%
A partir de 24 anos de vinculação	50%

Dos prazos dos Institutos:

Participante que perder vínculo funcional com o Patrocinador e tiver menos de 06 meses de vínculo ao Plano, poderá optar somente pelos Institutos de Autopatrocínio ou Resgate.

A **Prevcom-MG** tem 30 dias para enviar o extrato e termo de opção, contatos da data do recebimento da comunicação do Participante ou do Patrocinador da cessação do vínculo funcional.

Recebido o extrato e termo de opção enviados pela **Prevcom-MG**, o Participante tem **30 dias** para responder. Caso não responda no prazo, será **presumida** a opção pelo **BPD**.

Área Restrita

Você, que já é participante do **Plano PREV-MAIS**, poderá acessar as informações do seu **Plano de Benefícios** por meio da **Área Restrita**, em nosso site, clicando em **Área do Participante** e, depois, em primeiro acesso para cadastrar sua senha.

Você também pode baixar o **APP** da **Prevcom-MG** e ter acesso a todas as informações do seu Plano na palma da sua mão. Para utilizar o App é necessário cadastrar sua senha primeiro na **Área Restrita** em nosso site.



DEMAIS INFORMAÇÕES

Para saber mais sobre o **Plano de Benefício PREV-MAIS**, acesse a página no site (www.prevcommg.com.br/prev-mais/).

A PREVCOM-MG conta com uma equipe de Agentes previdenciários preparados para esclarecer quaisquer dúvidas a respeito do Plano de Benefícios Prev-Mais e fazer simulações necessárias para a opção que melhor se enquadre em seu orçamento.

Entre em contato por meio do:

Email: contato@prevcommg.com.br

Telefones: **(31)2526-0038 e (31) 97112 1731**

Site: www.prevcommg.com.br

Redes Sociais: [@prevcommg](#)



2023